



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
"	48\$
"	43\$
"	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

Ministério da Instrução Pública:

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Decreto-lei n.º 23:133 — Autoriza a Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra a manter no ano lectivo de 1933-1934 preenchidas por professores contratados as vagas existentes no respectivo quadro de professores catedráticos e as Faculdades de Ciências da Universidade de Lisboa e de Medicina de Lisboa e Pôrto a contratarem no mesmo ano lectivo, mediante despachos ministeriais, vários assistentes além dos quadros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Inspeção Geral dos Espectáculos

Portaria n.º 7:694

Considerando que os maquinistas e electricistas nos teatros e os operadores nos cinemas devem ser considerados no número dos auxiliares contratados pelas respectivas empresas;

Considerando mais que nos encargos da exploração devem ser incluídos os destinados a assegurar a remuneração daqueles auxiliares;

Considerando que a resolução do assunto se não compadece com a demora da publicação do regulamento geral dos espectáculos;

Tendo em atenção o que foi superiormente representado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, incluir no número dos auxiliares contratados das empresas teatrais e cinematográficas os maquinistas e electricistas chefes e operadores de cinema, ficando os contratos entre elles e as respectivas empresas sujeitos a aprovação e registo na Inspeção Geral dos Espectáculos.

Ministério do Interior, 23 de Setembro de 1933. — O Ministro do Interior, *Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:127

Considerando que, por não se comportarem nas disponibilidades da respectiva verba orçamental, não foram satisfeitos em devido tempo aos delegados de saúde concelhos dos distritos de Aveiro, Bragança, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Pôrto, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu complementos de

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:694 — Manda incluir no número dos auxiliares contratados das empresas teatrais e cinematográficas os maquinistas e electricistas chefes e operadores de cinema.

Decreto-lei n.º 23:127 — Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer aos delegados de saúde concelhos dos distritos de Aveiro, Bragança, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Pôrto, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu os complementos de vencimentos que lhes ficaram em dívida no ano económico de 1931-1932.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 23:128 — Abre um crédito especial destinado ao pagamento de remunerações, nos meses de Julho a Dezembro de 1933, a dez estagiários em serviço da Junta do Crédito Público.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:129 — Determina que seja aplicável o disposto no artigo 35.º (gratificação diferencial) da lei n.º 1:039 aos oficiais com o curso de artilharia criado por decreto n.º 12:704.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 23:130 — Dá nova redacção ao artigo 61.º do regulamento da Escola Náutica e Escolas de Pilotagem, aprovado por decreto n.º 11:010, para o efeito de os alunos a quem falte uma disciplina para completar o ano, e na qual tenham ficado reprovados na primeira época, poderem repetir esse exame em Outubro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 23:131 — Regula o provimento das vagas nas primeiras classes dos quadros de chefes de conservação, apontadores e escriturários da Junta Autónoma de Estradas.

Decreto-lei n.º 23:132 — Dispensa o pagamento de jóia (para aposentação) determinado pelo § único do artigo 7.º do decreto n.º 2:050 aos cantoneiros e cabos de cantoneiros.

vencimento relativos ao ano económico de 1931-1932, na importância total de 19.289\$12;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer aos delegados de saúde concelhios dos distritos de Aveiro, Bragança, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Vila Real e Viseu, em conta da verba de 1:500.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 218.º «Para pagamento de despesas desta proveniência que estejam nas condições do artigo 15.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1933-1934, os complementos de vencimento que lhes ficaram em dívida no ano económico de 1931-1932, na importância total de 19.289\$12.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:128

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças a favor do mesmo Ministério um crédito especial da quantia de 21.600\$, destinado ao pagamento de remunerações, nos meses de Julho a Dezembro de 1933, a dez estagiários em serviço na secretaria da Junta do Crédito Público, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento da despesa do referido Ministério em vigor no ano económico de 1933-1934, em novo n.º 3) do artigo 311.º do capítulo 18.º, sob a rubrica «Remunerações a dez estagiários admitidos nos termos do decreto n.º 22:691, de 16 de Junho de 1933».

Art. 2.º É adicionada a importância de 21.600\$ à verba de 3:500.000\$ inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 175.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas em vigor no actual ano económico.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as despesas a que a mesma se destina, já efectuadas ou ainda a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José*

Caeiro da Mata—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto-lei n.º 23:129

Considerando que o curso de artilharia criado por decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, rectificado pelo decreto n.º 13:657, compreendo a preparação universitária e os conhecimentos científicos e técnicos equivalentes ao antigo curso de artilharia da Escola do Exército;

Considerando que os oficiais que têm o antigo curso de artilharia da Escola do Exército vencem gratificação diferencial em consequência do disposto no artigo 35.º da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920;

Considerando que os oficiais que têm o primeiro dos citados cursos devem também ser abonados de gratificação diferencial;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos oficiais com o curso de artilharia criado por decreto n.º 12:704, de 25 de Outubro de 1926, é aplicável o disposto no artigo 35.º da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 23:130

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 64.º do regulamento pôsto em execução pelo decreto n.º 11:010, de 31 de Julho de 1925, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 64.º Os exames das diferentes disciplinas realizar-se-ão de 6 a 31 de Julho.

§ único. Aos alunos a quem falte uma disciplina para completar o ano, e na qual tenham ficado reprovados na primeira época, é permitido repetir esse exame em Outubro.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 64.º do regulamento pôsto em execução pelo decreto n.º 11:010, de 31 de Julho de 1925.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 23:131

Não tendo, no concurso últimamente realizado para preenchimento de vagas de apontadores de 1.ª classe, aparecido concorrentes em número suficiente para prover 50 por cento das vagas, nos termos do decreto n.º 10:244;

Tornando-se necessário providenciar no sentido de evitar os inconvenientes que podem resultar, para o serviço, da repetição dêste facto;

Convindo também regularizar a situação dos concorrentes que fiquem excluídos nos concursos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O provimento das vagas nas primeiras classes dos quadros de chefes de conservação, apontadores e escriturários da Junta Autónoma de Estradas continua a fazer-se nos termos dos artigos 110.º e 112.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924, ou seja por promoção da 2.ª a 1.ª classe, na respectiva categoria, alternadamente por antiguidade e por concurso de provas práticas.

§ 1.º No caso de o número de candidatos aprovados não chegar para determinar o preenchimento da totalidade das referidas vagas, serão as restantes providas provisoriamente, por contrato, em candidatos aprovados em concurso para chefes de conservação de 2.ª classe que aguardem nomeação nos termos da lei, sem prejuizo dos seus direitos resultantes da aprovação no mesmo concurso.

§ 2.º Os candidatos excluídos nos concursos de provas práticas a que se refere o corpo do artigo não poderão ser promovidos por antiguidade antes de decorrido o prazo de seis anos, podendo contudo submeter-se a novos concursos.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Junta Autónoma de Estradas

Repartição do Expediente e Pessoal

Decreto-lei n.º 23:132

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Aos cantoneiros e cabos de cantoneiros é dispensado o pagamento de jóia determinado pelo

§ único do artigo 7.º do decreto n.º 2:050, de 17 de Novembro de 1915, continuando porém a descontar para a Caixa Geral de Aposentações 5 por cento dos salários não melhorados, nos termos da legislação geral em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 23:133

Considerando que no orçamento de despesa do Ministério da Instrução Pública para 1933-1934 apenas foram dotados quinze dos dezasseis lugares de que se compõe o quadro dos professores catedráticos da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra;

Considerando que as necessidades do ensino exigem que se mantenham preenchidas todas as vagas existentes naquele quadro;

Considerando que o elevado número de alunos inscritos em várias cadeiras da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e a permanência das circunstâncias que levaram nos últimos anos lectivos à publicação dos decretos n.ºs 20:906, de 18 de Fevereiro de 1932, 21:202, de 4 de Maio de 1932, e 21:820, de 2 de Novembro de 1932, requerem que no próximo ano lectivo sejam contratados quatro assistentes além do quadro;

Considerando que perduram as circunstâncias que levaram à publicação do decreto n.º 21:961, de 9 de Dezembro de 1932, permitindo o contrato de três assistentes, além do quadro, na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Considerando que análogas circunstâncias se verificam na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, exigindo o contrato de dois assistentes além do quadro;

Atendendo a que há disponibilidades bastantes nas dotações da tabela orçamental do corrente ano económico consignadas ao pagamento do pessoal docente de cada uma das Faculdades mencionadas;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra a manter preenchidas no ano lectivo de 1933-1934, por professores contratados, as vagas existentes no respectivo quadro de professores catedráticos.

§ único. Os encargos resultantes são custeados pelas disponibilidades do n.º 1) do artigo 110.º do capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico.

Art. 2.º É autorizada a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa a contratar no ano lectivo de 1933-1934, mediante despacho ministerial, quatro assistentes além do quadro.

§ único. Os encargos resultantes destes contratos serão satisfeitos pelas disponibilidades da alínea 1) do ar-

tigo 245.º do capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico.

Art. 3.º É autorizada a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa a contratar, mediante despacho ministerial, no ano lectivo de 1933-1934, três assistentes além do quadro.

§ único. Os encargos resultantes destes contratos serão satisfeitos pelas disponibilidades da alínea 1) do artigo 208.º do capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico.

Art. 4.º É autorizada a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto a contratar no ano lectivo de 1933-1934, mediante despacho ministerial, dois assistentes além do quadro.

§ único. Os encargos resultantes destes contratos serão satisfeitos pelas disponibilidades da alínea 1) do artigo 311.º do capítulo 3.º do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Outubro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armino Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.